



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011

Altera a redação do § 1º do artigo 70 da Lei Complementar nº 005/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA** a seguinte Lei

**Art 1º** - O § 1º, do artigo 70, da Lei Complementar nº 005/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art 70 ”

“§ 1º - O adicional de insalubridade será pago ao servidor que fizer jus, no percentual de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento), conforme o grau contratado, tendo como base de cálculo o salário mínimo nacional, e cessará com a eliminação das condições que deram motivo a concessão”

**Art 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 010/2009

Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, Plenário Dr Sergio Kruger,  
15 de fevereiro de 2011

**ARNALDO GRUNIVALD**  
Presidente CMVP/ES

**IZAIAS TRESSMANN**  
Vice-Presidente

**MARCELINO GABRET OHNEZORG**  
Primeiro Secretário